CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 10 / 05 / 06
Roberta Lima
FUNCIONÁRIO

DATA 30 / 06 / 71

PROJETO DE LEI Nº 82 / 71

ASSUNTO

Modifica dispositivo da lei nº 3.821, de 28/12/1970

VEREADOR: José Barros de Alencar, Antonio Costa Filho e outros

LEI Nº 3898 DE 09 / 07 / 71

DIOM Nº 4703 DE 09 / 07 / 71

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 3898 **DE** 09 **DE** Julho **DE 1.971**

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Modifica dispositivo da Lei nº 3.821, de 28.12.970.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 3.821, de 28.12.1970, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Os subsídios dos Secretários Municipais são divididos em vencimentos e representação, cujos valores respectivos ficam estabelecidos em Cr$ 2.800,00 e Cr$ 930,00."

Art. 2º - A presente lei entra em vigor a partir de 28 de dezembro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 09 **DE** Julho **DE 1.971.**

Engº Vicente Cavalcante Pinho
PREFEITO MUNICIPAL

Ulisses Aguiar

Francisco de Almeida Vieira

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

À Comissão Diretora
Em 30/06/71

PROJETO DE LEI Nº 82/71

Aprovado em 2a. discussão
Em 01/07/1971
PRESIDENTE

Aprovado em 1a. discussão
Em 01/07/1971
PRESIDENTE

Modifica dispositivo da Lei nº 3.821, de 28.12.970.

A Comissão de Redação Final
Em 01/07/1971
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 3.821, de 28.12.1970, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Os subsídios dos Secretários Municipais são divididos em Vencimento e Representação, cujos valores respectivos ficam estabelecidos em Cr$2.800,00 e Cr$950,00".

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor a partir de 28 de dezembro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em 30 de Junho de 1.971.

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

Dispensado de impressão e Interstício
Em 11 / 7 / 1971
PRESIDENTE

PARECER Nº 38 /71.

AO PROJETO DE LEI Nº 82/71

Os Vereadores JOSÉ BARROS DE ALENCAR, ANTÔNIO COSTA FILHO e outros, submeteram à consideração dêste Legislativo o incluso / Projeto de Lei que "modifica dispositivos da Lei nº 3.821, de /// 28.12.970".

A proposição em tela, modificando o dispositivo de que // trata, cria um novo critério para a fixação de remuneração dos // subsídios dos Secretários Municipais, dividindo-os em vencimentos e representação, com valores, respectivamente, de Cr.$ 2.800,00 e Cr.$ 950,00, corrigindo, destarte, o sistema então adotado na Lei supra mencionada, com a adoção da inovação nela contida.

Concordando com a modificação, objeto do presente Projeto de Lei, manifestamo-nos pela sua aprovação.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de julho de 1971.

, Presidente

, Secretário

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

APROVADO
Em 02 / 07 / 1971
Raul Rhes Gurgel
PRESIDENTE

COMISSÃO DIRETORA

A COMISSÃO DIRETORA, EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 82/71:

Modifica dispositivo da Lei nº 3.821, de 28.12.970.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 3.821, de 28.12.1970, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Os subsídios dos Secretários Municipais são divididos em vencimentos e representação, cujos valores respectivos / ficam estabelecidos em Cr$ 2.800,00 e Cr$ 950,00".

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor a partir de / 28 de dezembro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 2 de julho de 1971.

Raul Rhes Gurgel, Presidente

Gutemberg Barreto, Secretário

C M F

Xpa"

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Of. nº 970 Fortaleza, 5 de Junho de 1.971

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que modifica dispositivo da Lei nº 3.821, de 28.12.70.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência protestos do maior aprêço e consideração.

ABEL ALVES PINTO
PRESIDENTE

Exmo.Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.